



ESTADO DO AMAZONAS
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Vice-Presidência

OFÍCIO Nº 1/2023 – GVP

Manaus, 21 de setembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas


Assunto: Proposta de alteração de redação de dispositivos da Lei 2.423 de 10/12/1996.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminha-se, conforme Exposição de Motivos anexa e devidamente assinada por esta Presidente, em exercício, e pelos Conselheiros Julio Pinheiro, Josué Cláudio e Fabian Barbosa, Minuta de Projeto de Lei para alteração da redação de dispositivos da Lei 2.423 de 10/12/1996, a fim de que seja analisado por este Poder Legislativo. Na oportunidade, requeiro que o referido projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

No ensejo, renovo protesto de elevada estima e consideração.

atenciosamente,


Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Presidente, em exercício
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Avenida Ephigênio Salles, nº. 1155 – Parque 10 de Novembro
CEP: 69055-736 Manaus - AM



ESTADO DO AMAZONAS
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Vice-Presidência

Excelentíssimos senhores Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, apresenta-se, em anexo, o projeto de lei complementar para alterar alguns pontos da Lei nº 2.423, a qual foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de dezembro de 1996, reorganizando disposições internas desta Corte de Contas.

Esta proposição objetiva, essencialmente e em breve síntese, corrigir pequenas distorções e algumas menções de dispositivos no texto da referida lei, bem como a criação de dinâmica mais célere e com sequência mais transparente ao procedimento de eleição dos membros responsáveis pela Direção do Tribunal.

Registra-se que o apoio do Poder Legislativo é absolutamente essencial neste momento e, dessa forma, espera-se, pois, que a augusta Assembleia Legislativa, com o denodo de sempre, digne-se a apreciar o texto de projeto de Lei complementar apresentado em anexo, sujeito ao exame abalizado de seus elevados Membros.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2023.

Yara Amazonia
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
 Conselheira Presidente, em exercício

Júlio Assis
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
 Conselheiro

Josué Cláudio
JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
 Conselheiro

Luis Fabian
LUIS FABIÁN PEREIRA BARBOSA
 Conselheiro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

**ALTERA E INCLUI
DISPOSITIVOS NA LEI N. 2.423,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 98. ...

(...)

§2º - O Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas, com mandato de 02 (dois) anos, será eleito juntamente com os demais dirigentes constantes no art. 99, §3º, desta lei.

(...)

Art. 99 - Os Conselheiros, dentre os seus pares, elegerão para a Direção-Geral do Tribunal o Presidente e o Vice-Presidente com mandatos coincidentes e correspondentes a dois anos civis, vedada a reeleição para o período imediato subsequente, salvo recusa (§ 5º).

(...)

§2º - Na mesma ocasião da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, elegerão, dentre os demais Conselheiros em atividade, o Corregedor-Geral, o Ouvidor, o Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas, para mandatos igualmente de dois anos civis, coincidentes com os referidos no caput deste artigo. A eleição e posse dos Presidentes da Primeira e Segunda Câmaras ocorrerão na primeira sessão ordinária do primeiro ano de mandato do Presidente eleito do Tribunal.

§3º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, as eleições do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral, do Ouvidor, do Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas do Tribunal serão feitas e apuradas de forma conjunta e simultânea, sendo uma cédula individual para cada cargo, ao passo que as referidas cédulas deverão ser devidamente rubricadas pelo Conselheiro mais antigo e pelo Conselheiro mais novo no cargo.

(...)

fos *rl*

§ 6º - As eleições far-se-ão em escrutínios secretos na forma definida no §3º deste artigo, na primeira terça-feira da primeira semana do mês de outubro do segundo ano civil dos mandatos, exigidas as presenças de pelo menos quatro Conselheiros titulares, inclusive o que presidir o ato.

(...)

§ 11 - As posses conjuntas dos eleitos por meio do procedimento previsto no §2º e 3º deste artigo ocorrerão em sessão especial do Tribunal Pleno a ocorrer na primeira quinzena do mês de dezembro do segundo ano de mandato do Presidente que deixa o cargo, a ser fixada pelo Colegiado, podendo dar-se por procuração.

Art. 2º. Ficam revogados o §1º e o §15 do art. 99 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

dos. yu

Documento 2023.10000.00000.9.046906
Data 21/09/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.046906

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: CLAUDIO ALBERTO SOTERO DA SILVA
Data: 21/09/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHANDO PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 2.423 DE 10/12/1996.